



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

***CONTRATO N° 76 /2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA
MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA.***

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Nomeação nº: 19.878 de 16 de julho de 2018, e Decreto 3.338 de 13 de Agosto de 2018 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº10.697.573/0001-70, com sede na Rua Nascimento Gurgel, número 20, sala 301, Gutierrez – Belo Horizonte – MG, neste ato representada pela, Sr. NICOLAS MARTINS SANTOS, CPF nº 159.328.826-38, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 086/2021, Dispensa de Licitação XXX/2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia destinados à construção de base de concreto para recepcionar cilindro de oxigênio a ser instalado no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, município de Santa Luzia, MG, conforme condições discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, cuja a responsabilidade pela fiscalização será da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO PRAZO

3.1 O presente contrato possui vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação vigente, sendo vedada a sua prorrogação.

3.2 O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á no dia da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 25.279,82 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INCC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Segundo - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato deverá ser adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA(S) MEDIÇÃO(OES), RECEBIMENTO E PAGAMENTO(S)

MARTINS FORTE
ENGENHARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.697.573/0001-70
CREA-MG 069328



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.1 Os serviços serão medidos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2 As medições dos serviços serão feitas no 15º (décimo quinto) e dia após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviços e após o término da obra objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência, apuradas em relatórios diários, assinados pelo(s) fiscal(is) da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e pelos responsáveis legais da CONTRATADA, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

5.3 Através desse boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços prestados, sem o que eles não poderão constar da medição.

5.4 Após realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria Municipal de Obras de Santa Luzia encaminhará os documentos juntamente com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, no mesmo valor da medição, à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

5.5 Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

5.6 O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

5.7 O Município de Santa Luzia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.8 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da CONTRATADA.

5.9 As notas fiscais serão pagas em até 20 (vinte) dias após a aprovação da medição e do atesto do serviço.

5.10 Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

5.11 Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea “d” da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.12 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MARTINS FORTE
ENGENHARIA LTDA.-ME
CNPJ: 10.697.573/0001-70
CREA-MG 069328



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários para facear as despesas a serem contratadas para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência são oriundos das seguintes dotações orçamentárias previstas para o presente exercício financeiro e nos anos seguintes pelas dotações que constarem dos Orçamentos futuros:

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.001.003.10.302.2051 2166
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
FONTE: 102 FICHA: 1515

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, e demais leis pertinentes ao tema, sendo decorrente da dispensa nº 014/2021 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. Realizar os serviços com profissionais capacitados seguindo rigorosamente as determinações fornecidas pelo CONTRATANTE por meio deste Termo e seus Anexos, tais como: projeto estrutural, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro, bem como, composição do BDI.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, todas as exigências estabelecidas em contrato, conforme minuta.

8.3. Todos os encargos, inclusive trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros pertinentes ao objeto deste TR e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, já devendo estar previstos no preço da sua proposta comercial, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

8.4. Cumprir o prazo de início dos serviços, ou seja, no dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

8.5. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente da comprovada ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia e imprudência, que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante.

8.7. Fornecer os esclarecimentos e as informações pertinentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

8.8. Abster de sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto da licitação decorrente deste Termo de Referência sem autorização prévia da CONTRATANTE.

8.9. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação decorrente deste Termo de Referência.

8.10. Assinar o contrato no dia imediatamente após ao da comunicação feita pela CONTRATANTE, a qual poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, de mensagem eletrônica ou por meio de convocação escrita.

8.11. Informar por escrito aos prepostos do CONTRATANTE a identificação completa dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços.

8.12. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada ou, ainda, no caso de necessidade de esclarecimentos de dúvidas que possam ocorrer sobre o projeto, especificações técnicas, orçamento, demais documentos técnicos e sobre aspectos da execução dos serviços.

8.13. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados de significação.

8.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais de seus profissionais, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo eventuais deslocamentos, estadas e alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários aos cumprimentos das obrigações para as prestações dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Designar servidor(es) para fiscalizar a execução da prestação dos serviços, o(s) qual(is) terão as seguintes atribuições:

a) Ter pleno conhecimento do projeto, deste Termo de Referência e do contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora do processo de contratação;

b) Acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos técnicos, das técnicas e legislações da construção civil e as condições de segurança das edificações;

c) Orientar a contratada estabelecendo diretrizes;

d) Recolher ART dos profissionais;

e) Realizar vistoria diária na obra;

f) Anotar no Diário de Obras as ocorrências que identificar, inclusive as disparidades entre o projeto e a execução pela contratada;

MARTINS FORTE
ENGENHEIRO ALTA-ME
CNPJ: 10.697.573/0001-70
CREA-MG 039328



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À contratada caberá, ainda:

10.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

10.2. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Certame.

10.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto deste Certame, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer, no que couber, nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e por descumprimento das cláusulas contratuais, notadamente a cláusula oitava.

11.2 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, com antecedência prévia de 30 dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie ao Contratado.

11.3 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o Contratado ficará sujeito as penalidades previstas da, lei 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

11.4 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.5 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.6 sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

VL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.7 aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.8 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.11 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.12 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, informar à Superintendência de Licitação e Contratos os dados do(s) servidor(es) que será(ão) indicado(s) para exercer as atribuições de Fiscal(is), nos termos da legislação, deste Termo de Referência e do contrato a ser firmado com a adjudicatária

12.2. A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, indica o servidor abaixo elencado para acompanhar e execução do objeto deste Termo de Referência, competindo-lhe em caso de necessidade se reportar diretamente ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

12.2.1. Carlos Augusto Anacleto Xavier, matrícula n.º 34.885 - e-mail institucional: carlosxavier@santaluzia.mg.gov.br

12.3. Durante a vigência do contrato, poderão os servidores indicados para fiscal e acompanhante ser substituídos de conformidade com a discricionariedade administrativa do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA será comunicada imediata e formalmente de qualquer substituição.

12.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

12.5. A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Obras do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

12.7. As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelos Correios, através de correspondência registrada, cumpridos os requisitos legais.

MARTINS FORTE
ENGENHEIRO
SANTALUZIA-MG
CNPJ: 16.097.573/0001-70
CREA-MG 069328



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

12.8. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.9. A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Obras do Município.

12.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Obras do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A contratante fará a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 05 de maio de 2021.

Nadia Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia /MG

Nicolas

Martins Fortes

NICOLAS MARTINS SANTOS
MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA

MARTINS FC.
ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.697.573/0001-00
SRE/146.48328

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: